



12º Congresso de Pós-Graduação

DO BEM COMUM À IGUALDADE MATERIAL EM ARISTÓTELES

Autor(es)

ANGELINA CORTELAZZI BOLZAM
AGOSTINHO GERALDO GOMES

Orientador(es)

RICHARD PAULO PAE KIM

Resumo Simplificado

Ao consagrar os objetivos fundamentais do Estado em seu artigo 3º, a Constituição brasileira assegura a existência de uma sociedade livre, justa e solidária, procurando o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza para promover o bem-estar de todos. Ao voltarmos nosso olhar ao inciso IV do citado artigo, o qual em sua redação original dispõe como objetivo: 'promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação', podemos facilmente extrair deste enunciado normativo a ideia matriz de que é objetivo do Estado o bem comum e, para tanto, o princípio da igualdade é fator condicionante. Na perspectiva do Estado de Direito Social, trazido pela Constituição Cidadã de 1988, a figura do Estado passa a ser entendida como um ente responsável pela redução das desigualdades sociais e assim, o princípio da igualdade passa a ser tratado sob sua ótica material ou substancial, ou seja, a igualdade garantida deixa de ser meramente formal e avança para o universo fático para concretizar-se na prática. É neste ponto que podemos vislumbrar a importância da expansão, da irradiação dos direitos fundamentais sociais, isto porque, estando os direitos fundamentais intimamente relacionados com a concretização do bem comum, com a proteção do bem-estar social, são eles que fundamentam que dão sentido e legitimidade à existência do Estado. A temática acerca da definição do bem comum não é recente. Tal temática era recorrente nas lições de Aristóteles (respeitando-se as devidas particularidades de seu contexto sócio-histórico) quando ao discorrer sobre as diversas associações possíveis, descreve a polis como a entidade mais perfeita dentre as demais, isso porque, incorporaria os interesses individuais visando o bem comum; de outra forma, o homem só alcançaria sua plenitude, se agisse conforme ao que fosse melhor à coletividade. E é nesse ponto que Aristóteles retrata a ideia de bem como o elemento central para a vida coletiva, mais que isto, o que ele nos propõe a pensar dispõe acerca do bem a que deveríamos nos remeter como supremo, para, a partir daí, chegarmos a um consenso do que seria o bem comum. Ao afirmar que todas as ações visam uma finalidade, esta só teria lugar em função de um bem supremo: a felicidade. Em consequência, ao tratá-la como bem supremo, Aristóteles sustenta que a felicidade, adquirida através de uma vida virtuosa governada pela razão, só será alcançada com o bem comum. Sendo este nada mais do que o próprio bem particular de cada um. Ao mencionar como sendo base da sociedade - a justiça, esta é considerada como a mais elevada forma da virtude moral, sendo que não pode ser aplicada de forma irrestrita, mas sempre em relação ao próximo, assegurando a ordem social. Desta forma, ao definir o critério de que o melhor governo seria aquele que caminhasse no interesse de todos, objetivando o bem comum, as ações seriam consideradas legítimas, na medida em que agissem de acordo com o que fosse melhor para a coletividade na busca do bem supremo – a felicidade. Neste sentido podemos, em lato sensu, considerar a busca pela eficácia dos direitos fundamentais como a efetivação da justiça social, traduzida em bem comum, condição determinante da felicidade de um povo.